

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2026

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI e RIO PAR PARTICIPAÇÕES S/A., cujo objeto é a aquisição de vale transporte eletrônico (CARTÃO RIOCARD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 28.084.705/0001-53, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000, neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07 e, de outro lado, a **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua da Assembleia nº 10, 39º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.727.386/0001-78, representada neste ato por seu Diretor Presidente **ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº MG 408-520 e CPF nº 277.764.336-91 e por seu Diretor Executivo **CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI**, brasileiro, engenheiro, portador da CI nº 4539.644-4 e CPF nº 804.258.959-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00046/2026, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com art.74, I, § 1º da referida Lei Federal e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de vale-transporte eletrônico (Cartão RioCard), para Câmara Municipal de Pirai, conforme as condições e especificações constantes no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação



nº 00046/2026 e as especificações ali consignadas, os quais integram o presente Contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos nos artigos 124, I e II, 125, 126, 130, 131, 132, 134 e 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste CONTRATO o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de **R\$ 70.000,00** (Setenta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor total estimado servirá apenas de base, não criando nenhuma obrigação do **CONTRATANTE**, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado, empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO — O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** através de boleto bancário, que deverá ser gerado através do Site da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO — O pagamento será efetuado consoante prazos estabelecidos nos artigos 141, 142, 143 e 145, §1º da Lei 14.133/2021.



PARÁGRAFO SEXTO — Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis, e só poderão sofrer alterações no caso de reajuste tarifário, devidamente autorizado pelo órgão regulador competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com início a partir de 26/01/2026 e término em 25/01/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos poderão ser prorrogados conforme art. 107 da Lei Federal no 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

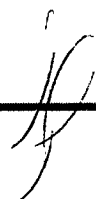
A presente despesa correrá por conta do orçamento vigente, comprometida por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.122.0001.2002.33904900

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO — Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e fiscal, durante todo o período deste **CONTRATO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO — Manter sigilo acerca das condições deste **CONTRATO**, de dados processados, inclusive documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Responsabilizar-se civilmente por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, providenciando o reparo de qualquer dano comprovadamente provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO — Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente **CONTRATO**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO — Disponibilizar funcionário que atue como gestor do **CONTRATO** e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO — Manter disponível, somente para o Servidor do **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado ao cartão RioCard o acesso, mediante *login* e senha individual, ao site da RioCard que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Emitir os cartões RioCard e os respectivos créditos de acordo somente com os valores solicitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO — Fornecer os cartões RioCard e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:

- a. Cartão RioCard (1 via): 10 dias úteis a partir da solicitação via sistema e confirmação do pagamento, pelo banco, do boleto referente a recarga mínima exigida;



- b. Cartão RioCard (2 via e demais): 10 dias úteis a partir da solicitação via sistema;
- c. Crédito para o mês antecipado: 72 horas após confirmação do pagamento pelo banco;
- d. Crédito a partir de bolsa de crédito: 48 horas após confirmação de pedido via sistema;
- e. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: **IMEDIATO** a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa>) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela **CONTRATADA** somente ocorrerá após **48 horas** contadas da realização do cancelamento;
- f. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 4 dias corridos a partir da confirmação do pagamento da guia “Emissão de cartão não devolvido ou segunda via”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.

PARÁGRAFO QUARTO — Tratar sobre os assuntos relativos à execução do **CONTRATO** diretamente com os representantes indicados pela **CONTRATADA**, os

quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluía ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021: Leandro Pires Chrisóstimo - Matrícula 2065-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O representante da **CONTRATANTE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO — A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

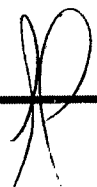
CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**, em consonância com o parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como concorda que observará

a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei Anticomipção (Lei 12.846/2013), na Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei 13.709/2018) e nas demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes nos normativos da **CONTRATADA**, publicados em seu website, disponíveis através do link <https://www.riopar.com.br/integridade-e-conformidade>, bem como todas as normas e políticas da **CONTRATADA** que venham a ser disponibilizadas futuramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** se compromete a cumprir as disposições aqui previstas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; e (iii) utilizar os dados eventualmente transferidos pela **CONTRATADA** exclusivamente para fins de execução do presente Contrato e em conformidade com as suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** reconhece o direito de auditoria da **CONTRATADA** para fins de verificação e comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das leis acima referidas e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave e conferirá a CONTRATADA o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Partes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor de mesma forma para que produzam os efeitos legais.





Pirai/RJ, 26 de janeiro de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai

ARMANDO
GALHARDO
NUNES
GUERRA
JUNIOR: 27776
433691

Assinado de forma
digital por ARMANDO
GALHARDO NUNES
GUERRA
JUNIOR: 27776433691
Dados: 2026.01.26
11:01:34 -03'00'

CASSIANO
RICARDO
GONSALVES
RUSYCKI: 804
25895904

Assinado de forma
digital por CASSIANO
RICARDO
GONSALVES
RUSYCKI: 8042589590
Dados: 2026.01.26
11:48:08 -03'00'

RIOPAR Participações S/A
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF: *Iselle Gomes da Gloria* 183.954.417-M

Nome e CPF: *Maissa M. Perreut Silva* - 140.959.422-03